CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

ATO Nº 0166 / 98.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E.E. SANTO

DEFINE A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E NAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

Art. 1º- Na composição da Mesa Diretora, para o biênio 99/2000, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa, conforme estabelece o § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica e art. 7º do Regimento Interno, é a seguinte:

MESA DIRETORA – 04 (quatro) vagas, sendo que, é assegurado aos partidos PFL , PSB e PSDB, 01 vaga cada e a vaga remanescente poderá ser preenchida por qualquer outro partido.

Art. 2º- O Vereador que participar na composição da mesa, no cargo de Presidente, não poderá participar na composição das comissões permanentes.

Art. 3º- Na composição das comissões permanentes para o biênio 99/2000, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Casa, conforme estabelece o § 4º, do art. 33 da Lei Orgânica e art. 7º do Regimento Interno, é a seguinte:

COMISSÕES PERMANENTES – 12 (doze) vagas, sendo que, é assegurada aos Partidos PFL, PSB e PSDB, 02 vagas cada, a serem distribuídas em comissões diferentes, sendo as remanescentes distribuídas entre os demais partidos, de modo que, todos os Vereadores participem das comissões, exceto o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º- As vagas excedentes ao número de Vereadores que participam, na composição das Comissões Permanentes, só poderão serem preenchidas por vereador que pertencer ao partido PFL, PSB e PSDB, sendo 01 (uma) vaga por partido escolhido.

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Art. 5º- O Vereador poderá integrar a duas comissões permanentes, no máximo, como membro, conforme estabelece o § único do art. 29 do Regimento Interno.

Art. 6º- O número de Partido Político que participam da Câmara Municipal é o constante do anexo I, parte integrante do presente Ato.

Art. 7º- Qualquer Vereador poderá apresentar chapa, desde que, seja apresentada completa, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e neste Ato.

Art. 8º- O Registro da chapa será requerido à Mesa, no prazo estabelecido no inciso I, § 4º, do artigo 6º do Regimento Interno, o qual será assinado pelo Vereador que concorrer ao cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º- É inválido o voto cuja cédula contenha marcas ou rasuras estranhas à finalidade do voto, conforme estabelece o inciso XII , § 4º, do artigo 6º do Regimento Interno.

Art. 10- Os partidos políticos com direito a mais de 01 (uma) vaga nas comissões, observarão tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na formação de cada comissão.

Art. 11- Caso seja eleita alguma comissão permanente, de chapa diferente, que não atenda o princípio da proporcionalidade prevista no § 4º, do art. 33 da Lei Orgânica e art. 7º do Regimento Interno, a mesma será considerada eleita legalmente, tendo em vista a deliberação soberana do plenário.

Parágrafo Único- Caso a comissão eleita, nos termos do "Caput" deste artigo, contenha o nome do Vereador Eleito Presidente da mesa Diretora, o mesmo será impedido de exercer o cargo na comissão, sendo tomadas as providências na forma prevista no artigo 9º, do Regimento Interno.

Art. 12- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 11 de Dezembro de 1998.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE

LUIZ GONZAGA VIGANOR
1º SECRETÁRIO

MARINO DALBÓ
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

ANEXO I

(Anexo I a que se refere o art. 6º do Ato nº 0166 / 98)

ANTONIO GOMES MARETO.....PPS
DJAIR MAZIOLE CHAGAS.....PMDB
DIJALMA MOTA.....PSDB
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....PSB
JOÃO VICENTE BARBOZA.....PFL
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.....PL
JOSÉ FERNANDES DA SILVA.....PSD
LUIZ CARLOS BRAVIM.....PPB
LUIZ GONZAGA VIGANOR.....PSDB
MARINO DALBÓ.....PFL
VALBER DE VARGAS FERREIRA.....PSB